



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº _____/2025

Institui penalização da comercialização indevida de espaços públicos concedidos pelo Poder Municipal de Mossoró.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído penalização para a comercialização indevida de espaços públicos concedidos pelo Poder Municipal de Mossoró.

Parágrafo único. Os prédios públicos ficam explicitados como box, estandes e espaços comerciais dentro de mercados, Cobal e prédios semelhantes públicos.

Art. 2º. A penalidade deve ser aplicada pela prefeitura municipal de Mossoró para quem vende, compra e aluga estes espaços.

§ 1º A penalidade é a perda da concessão tanto para o titular do espaço, quanto para o comprador ou inquilino.

§ 2º O titular que recebeu a concessão além de perder o direito ao espaço, também fica impossibilitado de se inscrever para receber uma nova concessão.

§ 3º Em caso de desistência do uso do espaço concedido, o beneficiário da concessão deverá devolver o espaço para prefeitura, que por sua vez, ira encaminhar para um novo beneficiário através das normas de concessão.

Art. 3º. Este Lei entra em vigor na data da sua publicação. E as penalidades serão aplicadas desta data em diante pela Prefeitura Municipal de Mossoró.

Mossoró-RN, 25 de Fevereiro de 2025

RAÉRIO CABEÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir mecanismo de controle para a organização e o uso adequado dos espaços públicos destinados à concessão para fins comerciais. A presente proposição busca, fundamentalmente, coibir a prática ilegal e prejudicial de venda ou aluguel desses espaços por terceiros, garantindo assim a sua finalidade pública e o benefício direto à população interessada em empreender.

A concessão de espaços em equipamentos públicos municipais representa um importante instrumento para o fomento da economia local, a geração de oportunidades de trabalho digno e a promoção do sustento de diversas famílias em nosso município. Mercados públicos, feiras e outros espaços de concessão são elementos intrínsecos à história e à cultura de nossa comunidade, desempenhando um papel crucial na dinâmica econômica, no fortalecimento do turismo e na concretização dos projetos de vida de muitos cidadãos.

Entretanto, a relevância desses espaços e o impacto positivo que podem gerar são significativamente comprometidos pela prática de comercialização indevida dos pontos de concessão. A venda ou aluguel desses espaços, que deveriam ser destinados diretamente aos interessados mediante critérios transparentes e definidos pela municipalidade, configura um desvirtuamento da sua finalidade pública. Essa prática ilícita não apenas dificulta o acesso de novos empreendedores, mas também terceiriza indevidamente o processo de concessão, encarecendo os custos para os comerciantes que efetivamente exploram a atividade e fomentando uma economia paralela à margem da legalidade.

A ausência de mecanismos de controle e de penalidades específicas para essa conduta tem permitido a proliferação desse mercado irregular, prejudicando a concorrência leal, a arrecadação municipal e, principalmente, a população que almeja uma oportunidade de trabalho e renda através do comércio em espaços públicos. Diante desse cenário, torna-se imperativo o estabelecimento de penalidades eficazes para dissuadir a venda e o aluguel ilegais de espaços públicos concedidos. A presente proposição de lei busca, por meio da tipificação dessas condutas e da previsão de sanções proporcionais, inibir tais práticas e assegurar que os espaços públicos sejam disponibilizados de forma justa, transparente e isonômica a todos os cidadãos que demonstrem real interesse em investir no comércio local e contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Mossoró.

A implementação desta lei permitirá que a Prefeitura Municipal exerça um controle mais efetivo sobre a destinação e o uso dos espaços públicos concedidos, garantindo que cumpram sua função social e econômica, beneficiando diretamente aqueles que realmente necessitam e desejam empreender de forma legal e organizada.

Contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, que certamente contribuirá para uma gestão mais eficiente e transparente dos espaços públicos, promovendo a justiça social e o desenvolvimento econômico em nosso município.

Mossoró-RN, 25 de Fevereiro de 2025.

RAÉRIO CABEÇÃO
VEREADOR